autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/05/2026 16:04:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Altera os artigos 1º e 3º, da Lei nº 11.210, de 20 de maio de 1992, bem como institui o Selo Amigo do Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 11.210, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º (...)

§ 4º Fica instituído o Selo Amigo do Meio Ambiente, a ser concedido aos estabelecimentos que mantiverem, de forma contínua, o passeio público limpo, a lixeira em perfeito estado de conservação e adotarem boas práticas de manejo dos resíduos gerados.

§ 5º As lixeiras instaladas nos termos desta Lei deverão, sempre que tecnicamente possível, prever a separação de resíduos orgânicos e inorgânicos, em compartimentos distintos e devidamente identificados." (NR)

Art.2 O artigo 3º, da Lei nº 11.210, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o titular dos estabelecimentos referidos no artigo 1º a pena de advertência e concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Parágrafo único. Na hipótese de o infrator não sanar a irregularidade apontada pelo órgão autuador, será aplicada pena de multa no valor de 10 (dez) UFESP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sendo que caso ocorra nova infração a multa será aplicada em dobro. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 416/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=738538.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/05/2026 16:04:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 11.210, de 20 de maio de 1992, fortalecendo a política municipal de limpeza urbana, educação ambiental e preservação dos passeios públicos. A iniciativa encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal. Também se harmoniza com a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, que estabelece diretrizes voltadas à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, inclusive com a educação ambiental como princípio orientador da atuação pública. Além disso, a medida se alinha à Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei nº 12.305/2010, a qual dispõe sobre a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos e define a coleta seletiva como a coleta de resíduos previamente segregados conforme sua constituição ou composição. Igualmente, guarda conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental, da Lei nº 9.795/1999, que conceitua a educação ambiental como processo voltado à conservação do meio ambiente e à formação de valores, atitudes e competências para a sustentabilidade.

A criação do Selo Amigo do Meio Ambiente tem caráter indutor e pedagógico, pois reconhece os estabelecimentos que cumprem adequadamente suas obrigações e adotam práticas responsáveis em relação à limpeza do espaço público e ao manejo dos resíduos gerados. Trata-se de mecanismo de incentivo à boa conduta ambiental, capaz de estimular a adesão espontânea dos comerciantes à política de sustentabilidade urbana, em benefício de toda a coletividade. A previsão de separação de resíduos orgânicos e inorgânicos nas lixeiras, sempre que tecnicamente possível, representa avanço importante na gestão dos resíduos urbanos, pois favorece a destinação ambientalmente adequada, contribui para a coleta seletiva e reforça a corresponsabilidade entre poder público, comerciantes e sociedade na promoção de uma cidade mais limpa e sustentável. A própria Lei nº 12.305/2010 valoriza a gestão integrada dos resíduos e conceitua a coleta seletiva como a coleta de resíduos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Por fim, a aplicação das penas de, primeiramente, de advertência com prazo para correção da irregularidade apontada para, posteriormente, caso não sanada, aplicar-se a multa no montante de 10 UFESP, com previsão de multa em dobro em caso de reincidência, confere maior eficácia à norma e reforça seu caráter educativo e coercitivo. A medida busca desestimular o descumprimento reiterado da obrigação legal, garantindo maior efetividade à proteção do interesse público, à salubridade do espaço urbano e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, promove educação ambiental, valoriza boas práticas de sustentabilidade e reforça a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais na manutenção da limpeza e conservação dos logradouros públicos.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 416/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=738538.